

~~Lei n.º 342 de 9-11-1965~~
~~Orçamento para 1966.~~

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Echaporã para o Exercício de 1.966.

Odelton Milani, Prefeito municipal de Echaporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber, Que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do município de Echaporã, para o exercício financeiro de 1.966, discriminados pelos anexos desta Lei, estima a Receita em Cr\$... 60.000.000 (sessenta milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de Cruzeiros) - /-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e especificações constantes do anexo nº 5 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.1 - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ - 28.140.000=
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ - 1.030.000=
1.3 - Receita Industrial	Cr\$ - 4.150.000=
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ - 22.600.000=
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ - 4.080.000=
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ - 60.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico - constante do anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

2.0 - Administração Geral	
2.1 - Poder Legislativo	Cr\$ - 186.000=
2.2 - Poder Executivo	Cr\$ - 2.970.000=

2.3	- Serviço de Administração	Cr\$ 20.027.353:
2.3	- Serviços da Fazenda	Cr\$ 1.882.940:
2.6	- Serviços de Educação e cult/	Cr\$ 3.842.170:
2.7	- Obras e Viacão	Cr\$ 20.044.390:
2.8	- Serviços Urbanos	Cr\$ 8.366.700:
2.9	- Serviços Diversos	Cr\$ 2.673.447:
TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 60.000.000:

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços, investimentos e investimentos financeiros.

Artigo 5º - A execução das despesas variáveis, dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a promover por Decreto, um plano de contencas das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento)

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contencas.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echapora, em 9 de novembro de 1.965.-

ODILON MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal na mesma data

SÉCRETARIO

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA
LOCAL	GERAL	
	1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES
	1.1.0.00	RECEITAS TRIBUTÁVEIS
	1.1.1.00	Imposto
	1.1.1.21	Imposto territorial
1	1.1.1.21	I - Imposto territorial Urbano
	1.1.1.21	Distrito da Sede
2	1.1.1.21	II - Imposto territorial Rural
	1.1.1.21	Distrito da Sede
3	1.1.1.22	Imposto sobre propriedades imobiliárias "Inter"
	1.1.1.22	Distrito da Sede
4	1.1.1.23	Imposto Predial Urbano
	1.1.1.23	Distrito da Sede
5	1.1.1.24	Imposto de Licença
	1.1.1.24	Distrito da Sede
6	1.1.1.25	Imposto sobre Indústrias e Profissões
	1.1.1.25	Distrito da Sede
7	1.1.1.26	Imposto sobre Jogos e Diversões
	1.1.1.26	Distrito da Sede
	1.1.2.00	TAXAS
8	1.1.2.12	Taxa de Expediente
	1.1.2.12	Distrito da Sede
9	1.1.2.17	Taxas Rodoviárias
	1.1.2.17	Distrito da Sede
10	1.1.2.19	Taxas de Limpeza Pública
	1.1.2.19	I - taxa de Arrocção de Lixo Domiciliar
	1.1.2.19	Distrito da Sede
	1.1.2.19	II - taxa de Limpeza de Vias Públicas
	1.1.2.19	Distrito da Sede
11	1.1.2.21	Taxa de Afecção de pesos e Medidas
	1.1.2.21	Distrito da Sede

	P A R C E L S		TOTAL
	CASH	CASH	CASH
	540.000		
	<u>6.000.000</u>	6.540.000	
NO. 2		10.000.000	
		2.000.000	
		1.200.000	
		1.200.000	
		1.400.000	
		<u>400.000</u>	21.540.000
		200.000	
		5.000.000	
	150.000		
	<u>100.000</u>	250.000	
		40.000	

C O D I G O S		DESIGNAÇÃO DA RECEITA
LOCAL	GERAL	
12	1.1.2.22	Taxas de Usação
	1.1.2.22	I - taxa de colocação de guias e sargetas
	1.1.2.22	Distrito da Sede
	1.2.2.22	II - taxa de conservação de guias e sargetas
	1.1.2.22	Distrito da sede
13	1.1.2.25	Taxas de Previdência Social
	1.1.2.25	Distrito da Sede
14	1.1.2.27	Taxas de Serviços diversos
	1.1.2.27	I - Encargio do comércio eventual ou ambulante
	1.1.2.27	II - taxa de emplacamento
	1.1.2.27	III - taxa de fiscalização
15	1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL
	1.2.1.00	Renda de Valores Imobiliários
	1.2.1.00	Renda de Propriedades Municipais
16	1.2.2.00	Rendas de Capital
	1.2.2.00	Juros de Depósitos
17	1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL
	1.3.1.00	Receitas de Empresas Públicas
	1.3.1.00	Serviço Telefônico Municipal
	1.3.2.00	Taxa de Iluminação Pública
18	1.3.2.00	Renda de Serviços Públicos
	1.3.2.00	01 - Renda de Matadouro
20	1.3.2.00	02 - Renda de Ametério
	1.3.2.00	03 - Renda de Serviço de Água
21	1.3.2.00	I - Taxa de Consumo de Água
	1.3.2.00	II - Taxa de ligação de Água
	1.3.2.00	
22	1.4.0.00	RECEITAS DE TRANSFÊNCIAS CORRENTES
23	1.4.1.00	lota - parte do Imposto de Renda
24	1.4.2.00	lota - parte do Imposto de Consumo
25	1.4.3.00	lota - parte do excesso de arrecadação entre Estado e

	P A R C E L A S		T O T A L C R B
	C R B	C R B	
	30.000		
	80.000	110.000	
		800.000	
	50.000		
	50.000		
	100.000	200.000	6.600.000
	1.000.000		
	30.000	1.030.000	1.030.000
		1.500.000	
		150.000	
	400.000		
	50.000		
	2.000.000		
	50.000	2.500.000	4.150.000
	6.000.000		
	6.000.000		
municipio	500.000		

C O D I G O S		DESIGNAÇÃO DA RECEITA
LOCAL	GERAL	
26	1.4.8.00	Contribuições da União (F.R.N.)
27	1.4.9.00	(COP) Cota-parte do Imposto sobre Energia Elétrica
28	1.4.9.00	Cota-parte do Auxílio Rodoviário Estadual (A.R.E.)
RECEITAS DIVERSAS		
29	1.5.1.00	multas
30	1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa - Executiva
31	1.5.3.00	Indenizações e Restituições
OUTRAS RENDAS DIVERSAS		
32	1.5.4.00	Rendas imprevistas
		T O T A L G E R A L

CONTADOR

P H R E E L A S

To KAL
ER\$

ER\$

ER\$

8.600.000

600.000

1.000.000

22.600.000

22.600.000

100.000

3.000.000

100.000

880.000

4.080.000

60.000.000

60.000.000

Oilon Mclani
OILON MCLANI
PRIVATO MUNICIPAL